



MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Estado do Rio Grande do Sul

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Dispensa de Licitação por Limite – Lei nº 14.133/2021**

### **1. Identificação da Demanda**

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Butiá

**Setor Demandante:** Secretaria Municipal de Educação

**Responsável pela Elaboração:** Gabriella Santos da Silva

**Data:** 06/02/2026

### **2. Descrição da Necessidade**

A contratação justifica-se pela necessidade de adequar os prédios das Escolas Municipais às exigências do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), conforme normas do Corpo de Bombeiros.

As adequações têm como objetivo corrigir problemas existentes, garantindo mais segurança em caso de incêndio, protegendo alunos, servidores e demais pessoas que utilizam as escolas, além de evitar danos ao patrimônio público.

A medida atende ao interesse público, assegurando o cumprimento legal, a prevenção de riscos e a continuidade segura das atividades educacionais.

### **3. Alinhamento com o Planejamento**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento do órgão, nos termos do Art 12 Inciso VII da lei 14.133/21, conforme Item **418** do PAC.

### **4. Fundamentação Legal da Dispensa**

A presente contratação enquadra-se como **dispensa de licitação por limite**, nos termos do **art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação é inferior aos limites legais vigentes e que não se trata de fracionamento indevido de despesa.

### **5. Descrição do Objeto**

O serviço a ser contratado consiste na elaboração de relatório técnico referente às adequações necessárias para a regularização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) dos prédios das Escolas Municipais.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Estado do Rio Grande do Sul

O relatório deverá identificar as inconformidades existentes, indicar as medidas corretivas necessárias e apontar as exigências do Corpo de Bombeiros, servindo como base para futuras adequações.

O serviço será executado nas dependências das Escolas Municipais, por meio de vistorias técnicas, de forma pontual (não contínua).

## **6. Estimativa de Quantidades ou Período de Execução**

Estima-se a contratação de 01 (um) serviço de elaboração de relatório técnico, compreendendo vistorias presenciais nas Escolas Municipais e a posterior emissão do relatório referente às adequações necessárias ao PPCI.

O quantitativo considera a necessidade de avaliação técnica das unidades escolares, com base no levantamento das condições atuais das edificações, não se tratando de serviço contínuo, mas execução pontual, a ser realizada dentro do período definido pela Administração.

## **7. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa de valor é de **R\$ 2.780,00**, definida com base em pesquisa de mercado por meio da obtenção de **03 (três) cotações** junto a fornecedores do ramo, sendo este o menor valor encontrado e compatível com os preços praticados no mercado.

**Valor Estimado Total: R\$2.780,00**

## **8. Justificativa da Solução Escolhida**

A elaboração de relatório técnico por empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, por possibilitar a identificação precisa das inconformidades existentes nos prédios das Escolas Municipais e das medidas necessárias para a regularização do PPCI.

A solução apresenta melhor custo-benefício, uma vez que o relatório técnico orienta de forma clara as futuras adequações, evitando gastos desnecessários, retrabalho e intervenções inadequadas. Além disso, garante maior eficiência e economicidade, ao permitir que a Administração planeje e execute apenas as ações realmente exigidas pelos órgãos competentes.

## **9. Análise de Riscos**

Os principais riscos identificados para a contratação referem-se ao eventual descumprimento do prazo de entrega e à apresentação de relatório técnico com informações insuficientes ou inadequadas.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Estado do Rio Grande do Sul

Como medidas de mitigação, a Administração definirá previamente os requisitos mínimos do relatório, estabelecerá prazo para entrega, exigirá responsável técnico devidamente habilitado e realizará a análise técnica do material antes da aceitação definitiva, com possibilidade de solicitação de ajustes.

### **10. Resultados Pretendidos**

A contratação possibilitará a identificação clara das adequações necessárias ao PPCI dos prédios das Escolas Municipais, contribuindo para o planejamento adequado das ações corretivas.

Como benefícios, espera-se a melhoria da segurança dos ambientes escolares, a redução de riscos à integridade de alunos e servidores, o cumprimento das exigências legais e o apoio à continuidade segura das atividades educacionais, garantindo melhor atendimento à comunidade escolar e à Administração Pública.

### **11. Forma de Contratação e Prazo**

A contratação será realizada por **dispensa de licitação por limite**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo para execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de início. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 15 (quinze) dias. Por tratar-se de serviço pontual, não haverá possibilidade de prorrogação contratual.

### **12. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, estando apta à contratação direta por dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

---

**Luana Batisti Cunha**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0007/2025

